



Diário Oficial Eletrônico

Sexta-Feira, 24 de janeiro de 2025 - Ano 18 - nº 4006



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	1
Administração Pública Estadual	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Autarquias	3
Administração Pública Municipal	5
Balneário Camboriú	5
Blumenau	6
Brusque	10
Concórdia	11
Curitibanos	11
São Bento do Sul	12
São Francisco do Sul	13
Tijucas	13
Ata das Sessões	14
Atos Administrativos	19
Licitações, Contratos e Convênios	22

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

PROCESSO Nº:@TCE-21/00685664

UNIDADE GESTORA:Secretaria de Estado da Administração



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



RESPONSÁVEL:Jorge Eduardo Tasca, Luiz Antônio Dacol, Moisés Diersmann

INTERESSADOS:Alexandre Tonini, Danilo Pereira, Fabrício Stopassoli, Glauco Artur Ribeiro de Assunção, Intuitiva Tecnologia Ltda., Luiz Carlos Pereira Maroso, Renato Deggau, Rodrigo Mello da Rosa, Secretaria de Estado da Administração

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Administração, mediante a Portaria nº 596/2020, relativa à apuração de irregularidades na execução do Pregão Presencial nº 108/2016 e na contratação da empresa Intuitiva Digital Solutions

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 5 - DLC/CAJU I/DIV5

DESPACHO:GAC/AF - 46/2025

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Administração – SEA e remetida a este Tribunal de Contas em observância ao art. 13, *caput*, da Instrução Normativa – IN nº TC-13/2012.

Referida TCE tem a finalidade de apurar irregularidades decorrentes do Pregão Presencial nº 108/2016 e do Contrato nº 119/2016, firmado entre a SEA e a empresa *Intuitiva Digital Solutions Ltda.*

Por meio de decisão singular, assim se deliberou:

3.1 – CONHECER do Relatório e Certificado de Auditoria nº 19/2023 emitido pela Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos da Diretoria de Auditoria Geral do Estado vinculada à Controladoria Geral do Estado – CGE-SC,40 com ressalva sobre o valor do dano apurado na fase interna, corrigindo-o para R\$ 5.063.998,38, atualizado até 30-9-2023.

3.2 – DEFINIR a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA e DETERMINAR a CITAÇÃO, nos termos do art. 15, I e II, e § 3º, I e II, da Lei Complementar Estadual – LCE nº 202/2000, dos senhores **Luiz Carlos Pereira Maroso**, ex-gerente de redes de comunicação da Secretaria de Estado da Administração – SEA e fiscal do Contrato nº 119/2016, inscrito no CPF sob o nº 379.XXX.XXX-10; **Danilo Pereira**, ex-diretor de governança eletrônica da SEA, inscrito no CPF sob o nº 649. XXX.XXX-10; **Alexandre Tonini**, ex-diretor de licitações e contratos da SEA, inscrito no CPF sob o nº 848. XXX.XXX-91; **Rodrigo Mello da Rosa**, ex-consultor jurídico, inscrito no CPF sob o nº 057. XXX.XXX-12; **Renato Deggau**, ex-gerente de tecnologia da informação e fiscal do Contrato nº 119/2016, inscrito no CPF sob o nº 569.XXX.XXX-91; e da empresa **Intuitiva Digital Solutions LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.606.381/0001-50, com endereço na Rua Álvaro Tolentino, nº 112, bairro Campinas – São José/SC, CEP 88101-240**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação sobre esta deliberação, com fulcro no art. 124 da Resolução nº TC-6/2001, apresentem alegações de defesa acerca da seguinte irregularidade, passível de imputação de débito no montante de R\$ 5.063.998,38:

3.2.1 – Inexecução parcial do Contrato nº 119/2016 firmado com a Secretaria de Estado da Administração e faturamento de serviços não prestados, ocasionando dano ao erário, nos termos descritos no item 2 do Relatório nº DLC-221/2024, 2.2.6 do Relatório nº DLC-542/2023 e 2.2 desta Decisão, em afronta ao art. 66 da Lei nº 8.666/93 e aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

3.3 – DETERMINAR a CITAÇÃO dos senhores **Luiz Carlos Pereira Maroso** e **Danilo Pereira**, já qualificados, nos termos do art. 15, II, da LCE nº 202/2000, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação sobre esta deliberação, com fulcro no art. 124 da Resolução nº TC-6/2001, a respeito das seguintes irregularidades passíveis de aplicação de multa prevista na mesma lei:

3.3.1 – Indicação de marca ou fornecedor nos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.10 do Anexo I do Pregão Presencial nº 108/2016 (fls. 2303/2428 do processo SEA nº 6630/2015), sem que tenha sido atendido o que estabelece o art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93 (item 2.1.1 do Relatório nº DLC-1329/2021); e

3.3.2 – Existência de critérios não previstos em lei, com exagero nos requisitos, nos itens 4.1 e 7.2.4.2 do Anexo I do Pregão Presencial nº 108/2016 (fls. 2303/2428 do processo nº SEA-6630/2015), em desacordo com os arts. 3º e 37 da Constituição e art. 3º da Lei nº 10.520/2002 (item 2.1.3 do Relatório nº DLC-1329/2021).

3.4 – DETERMINAR a CITAÇÃO dos Srs. **Luiz Carlos Pereira Maroso**, **Danilo Pereira** e **Alexandre Tonini**, já qualificados, nos termos do art. 15, II, da LCE nº 202/2000, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação sobre esta deliberação, com fulcro no art. 124 da Resolução nº TC-6/2001, a respeito da seguinte irregularidade passível de aplicação de multa prevista na mesma lei:

3.4.1 – Modelo de Proposta de Preço, constante do Anexo II do Pregão Presencial nº 108/2016 (fls. 2306/2319 do processo nº SEA-6630/2015), em desacordo com o art. 7º da Lei nº 8.666/93 (item 2.1.4 do Relatório nº DLC-1329/2021).

3.5 – DAR CIÊNCIA desta decisão e dos relatórios técnicos aos responsáveis e interessados.

A referida decisão foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte – DOTC-e, em 17-5-2024, considerada publicada em 20-5-2024, com os responsáveis devidamente notificados, além da própria Unidade Gestora.

Três dos responsáveis deixaram de se manifestar: 1) Renato Deggau, 2) Danilo Pereira e 3) empresa *Intuitiva Digital Solutions Ltda.*

Em relação a **Renato Deggau**, verificou-se que foi regularmente citado no endereço indicado nos autos, com o devido aviso de recebimento assinado. No entanto, não apresentou defesa dentro do prazo estabelecido, configurando revelia.

Quanto a **Danilo Pereira**, este compareceu ao processo por meio de procurador constituído e solicitou dilação de prazo para a apresentação de defesa. Embora o pedido tenha sido concedido, não houve manifestação dentro do período estipulado, resultando igualmente em revelia.

A situação mais crítica envolve a citação da empresa *Intuitiva Digital Solutions Ltda.* Foram constatadas falhas graves no ato de comunicação, uma vez que o ofício foi enviado para endereço divergente daquele constante na decisão singular. Além disso, a correspondência foi identificada com o nome comercial incorreto da empresa, sendo designada como "*Intuitiva Tecnologia Ltda.*" em vez de seu nome oficial. O recebimento do ofício foi realizado por uma terceira pessoa (Camila Alfken), desvinculada da administração da empresa, comprometendo a regularidade do ato.

Tais irregularidades violam o contraditório e a ampla defesa, pilares fundamentais do devido processo legal, podendo comprometer a validade de decisões futuras.

Em razão dessas falhas, a DLC sugeriu a realização de uma nova citação à empresa, utilizando o endereço correto registrado na decisão singular, situado na **Rua Álvaro Tolentino, nº 112, Campinas, São José/SC, CEP 88101-240**.

O endereço é o mesmo que consta do cadastro do CNPJ da empresa (17.606.381/0001-50), no portal da transparência da Controladoria-Geral da União, e no próprio sistema de gerenciamento de processos do Tribunal de Contas (*e-Siproc*), embora o registro aponte equivocadamente o nome "*Intuitiva Tecnologia Ltda.*", o que deve ser corrigido pela Secretaria-Geral:



467121 - Intuitiva Tecnologia Ltda.

Cadastro Geral Unidade Gestora Procuradores Processos Documentos Peças Ordenadores Outros Responsáveis

Informações Gerais

Código: 467121 Última alt: 17/10/2019

CNPJ: 17.606.381/0001-50 Sigla:

Descrição: Intuitiva Digital Solutions Ltda

Categoria: Empresa Privada Cargo Ordenador Principal:

Observações:

Unidade Vinculada:

Endereço

Cep: 88101-240 Site Correios

Logradouro: Rua Alvaro Tolentino Número: 112

Complemento:

País: Brasil Estado: SC

Cidade: São José Bairro: Campinas

Caso a tentativa seja frustrada, devem ser adotadas as medidas previstas no § 6º do artigo 57-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que exige a consulta a cadastros públicos e privados para localizar o destinatário, com a devida documentação das tentativas realizadas.

Desse modo, conclui-se que as inconsistências na citação da empresa *Intuitiva Tecnologia Ltda.* não apenas comprometeram o contraditório e a ampla defesa, mas também abrem margem a eventuais questionamentos de nulidade processual decorrente de citação precária (inválida).

Ante o exposto, **DECIDE-SE:**

1 – DETERMINAR à Secretaria-Geral que corrija no sistema *e-Siproc* o nome da empresa cadastrada sob o CNPJ nº 17.606.381/0001-50 de “*Intuitiva Tecnologia Ltda.*” para “*Intuitiva Digital Solutions Ltda.*”, em consonância com o banco de dados da Receita Federal.

2 – DETERMINAR seja procedida **NOVA CITAÇÃO** da empresa *Intuitiva Digital Solutions Ltda.*, inscrita no CNPJ nº 17.606.381/0001-50, com sede na rua Álvaro Tolentino nº 112, - Campinas – São José/SC, CEP: 8810-240, nos termos do art. 15, I e II, e § 3º, I e II, da Lei Complementar Estadual – LCE nº 202/2000, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, apresente alegações de defesa acerca da seguinte irregularidade passível de imputação de débito no montante de R\$ 5.063.998,38:

2.1 – Inexecução Parcial do Contrato nº 119/2016 firmado com a Secretaria de Estado da Administração e faturamento de serviços não prestados, ocasionando dano ao erário, nos termos descritos nos itens 2 do Relatório nº DLC-221/2024, 2.2.6 do Relatório nº DLC-542/2023 e 2.2 da Decisão Singular nº GAC/AF-302/2024, em afronta ao art. 66 da Lei nº 8.666/93 e aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

3 – Procedida a citação ou transcorrido o prazo, **RETORNEM** os autos à Diretoria de Licitações e Contratações – DLC para análise de mérito.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

Autarquias

PROCESSO Nº: @APE 24/00502743

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

RESPONSÁVEL: Mauro Luiz de Oliveira – Presidente do IPREV

INTERESSADOS: Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Alina Zimmermann Largura

RELATOR: Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DAP/CAPE II/DIV5

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 35/2025

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõem os arts. 59, III, da Constituição Estadual, 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-6/2001, e a Resolução nº TC-35/2008.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-4650/2024 (fls. 80/84), sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade deste.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº MPC/SRF/940/2024 (fl. 85), acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:



1. ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ALINA ZIMMERMANN LARGURA, servidora da Polícia Civil de Santa Catarina, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de Entrância Especial, matrícula nº 308120-6-01, CPF nº 811.623.919-87, consubstanciado no Ato nº 823/2024, de 20-3-2024, considerado legal conforme análise realizada.

2. DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA 23/00632505

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça – Presidente do IPREV, à época

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Luiz Carlos Pereira

RELATOR: Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 38/2025

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-4533/2024 (fls. 48/53), sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade. Outrossim, tendo em vista a existência de falha de caráter meramente formal no ato concessivo, sugeriu realizar recomendação.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº MPC/SRF/949/2024 (fl. 54), acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a LUIZ CARLOS PEREIRA, em decorrência do óbito de GILCE REGINA DA SILVA PEREIRA, servidora inativa, no cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 0241248-9-01, CPF nº 290.320.089-00, consubstanciado no Ato nº 3010/IPREV de 6-10-2022, com vigência a partir de 2-7-2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 3010/IPREV de 6-10-2022, devendo constar a fundamentação legal da presente pensão previdenciária como "art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 6º, inciso III, 59, inciso II, 73, 74, inciso I, e 77, inciso VI, alínea "b", item 6, da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, com as redações modificadas pela Lei Complementar Estadual nº 689/2017 e Lei Complementar Estadual nº 773/2021", haja vista que já vigoravam as regras da reforma previdenciária quando ocorrido o óbito da instituidora da pensão por morte, conforme o disposto no art. 16, I, § 1º, da Resolução nº TC-265/2024.

3. DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA 24/00601130

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Processo de Registro de Ato de Pensão Automatizado, conforme PORTARIA Nº TC 0538/2018

Decisão singular

Tratam os autos de processo automatizado de registro de atos de pensão por morte, os quais foram submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

O processo foi autuado com base na Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, com o objetivo de adotar soluções tecnológicas e de inteligência artificial para conferir celeridade aos processos de registro dos atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, a fim de reduzir o estoque elevado de processos com esse objetivo, bem como analisar de maneira conjunta e em único procedimento vários atos.

Quanto ao mérito do exame dos atos, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), no seu Relatório, procedeu à análise de atos concedidos na modalidade pensão por morte de servidor(a) falecido(a) na condição de ativo e/ou inativo, tendo sido realizada validação dos dados e documentos remetidos por meio de amostragem probabilística.

Concluiu pela legalidade dos 12 atos de pensão por morte e sugeriu ordenar o registro, no que foi corroborada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro dos atos de pensão por morte, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Necessário, contudo, a correção das seguintes informações:

– Nome do Instituidor Sr. Miguel Brazilício Amaral ("Miguel Brazilício Amaral", conforme fl. 11 dos autos nº @PPA 23/00455530, em vez de "Miguel Braslicio Amaral" indicado à fl. 4 do presente feito).



Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro dos atos de pensão por morte abaixo relacionados, submetidos à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e da Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, considerando-os legais, conforme análise realizada:

Nome do Beneficiário	CPF do Beneficiário	Nome do Instituidor	CPF do Instituidor	Número do Ato	Data do Ato	PPA Vinculado
KATIA DIEHL OTTMANN BLAL	470.082.370-49	AMIR DOS SANTOS BLAL	544.655.240-72	2595/IPREV/2022	15/09/2022	2300457312
ELISABETE DA SILVA FURLAN BORGES	429.514.109-72	ARI BORGES	161.980.429-87	2482/iprev/2022	09/09/2022	2300460100
SUELI DIAS	837.710.939-53	CESAR RUBENS DESCHAMPS	068.784.079-15	1982/2023	24/10/2023	2300739997
NASCIMENTO PEDROZO	458.419.349-53	EDITTE SANTIAGO NIEHUES	846.253.509-30	2456/IPREV/2022	06/09/2022	2300470335
ANA CARVALHO PEREIRA	688.977.079-04	JOAO BATISTA DA COSTA PEREIRA	179.961.639-87	2683/IPREV/2021	29/09/2021	2300440690
CLAUDIA DE MORAES	006.881.409-71	JORGE LIMA DE OLIVEIRA	096.402.239-72	2993/IPREV/2021	27/10/2021	2300430031
MARIA SALETE BOEING COAN	868.029.689-91	LORENI COAN	063.638.909-00	687/IPREV/2022	04/04/2022	2300344119
MARIA DE LOURDES DA SILVA VALGAS	534.624.759-91	MARCO ANTONIO CECCHI	482.750.429-68	3364/IPREV/2021	18/11/2021	2300413021
MARLI CASTRO AMARAL	591.675.809-04	MIGUEL BRAZILICIO AMARAL	216.149.979-34	2395/IPREV/2022	02/09/2022	2300455530
REDINA JANDIRA SEMMER	846.123.129-53	ORDIVAL SEMMER	004.482.819-53	2707/IPREV/2021	30/09/2021	2300469400
ZOE NUNES GOULART CARDOSO	863.788.139-49	VILMAR JOSE CARDOSO	049.275.169-20	3676/2022	08/12/2022	2300336876
IVETE CONCEICAO FRETTA	613.325.859-49	ZELIA PEREIRA FRETTA	817.836.479-49	2391/IPREV/2022	01/09/2022	2300492908

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, em 14 de Janeiro de 2025.

Aderson Flores

Relator

Administração Pública Municipal

Balneário Camboriú

PROCESSO Nº: @APE 22/00485330

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú

RESPONSÁVEIS: Fabrício José Satiro de Oliveira

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria IZABEL GALDINO

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

DECISÃO SINGULAR nº GAC/WWD - 17/2025

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Izabel Galdino, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. A Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 4295/2024, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 18/2025 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, conforme previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), **DECIDO**:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de IZABEL GALDINO, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante



do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Classe 1, Nível A, matrícula nº 18372, consubstanciado no Ato nº 28.346/2022, de 02/05/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú. Publique-se.

Florianópolis, *data assinatura digital*.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Blumenau

PROCESSO Nº:@APE 23/00780873

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm, Heloíse André

INTERESSADOS:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria LIGIA ASSINI

RELATORA: Sabrina Nunes Locken

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

DECISÃO SINGULAR:GCS/SNI - 22/2025

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 40, § 1º, III, "b", da CF.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos e, por meio do Relatório Técnico n. 4529/2024, concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer MPC/DRR/946/2024, acolheu a sugestão proposta no relatório técnico.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaca-se que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da servidora foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, **DECIDO:**

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Ligia Assini, servidora da Prefeitura de Blumenau, ocupante do cargo de Monitor de Área Azul, matrícula nº 2500155, CPF nº 870.764.209-10, consubstanciado no Ato nº 9996/2023, de 19/10/2023, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Sabrina Nunes Locken

Relatora

PROCESSO Nº:@APE 24/00571559

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

ASSUNTO: Processo de Registro de Ato de Aposentadoria Automatizado, conforme PORTARIA Nº TC 0538/2018

DECISÃO SINGULAR:GCS/SNI 31/2025

Tratam os autos de processo automatizado de registro de atos de aposentadoria, os quais foram submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

O processo foi autuado com base na Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, com o objetivo de adotar soluções tecnológicas e de inteligência artificial para conferir celeridade aos processos de registro dos atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, a fim de reduzir o estoque elevado de processos com esse objetivo, bem como analisar de maneira conjunta e em único procedimento vários atos.

Quanto ao mérito do exame das aposentadorias, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), no seu Relatório, procedeu à análise de 13 atos de concessão, tendo sido realizada validação dos dados e documentos remetidos por meio de amostragem probabilística.

Concluiu pela legalidade dos atos e sugeriu ordenar o registro das aposentadorias, no que foi corroborada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro das aposentadorias, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores abaixo relacionados, submetidos à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e da Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, considerando-os legais, conforme análise realizada:

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Número do Ato	Data do Ato	APE Vinculado
CELSO MENDES LUIZ	147761	AGENTE DE VIGILÂNCIA	219.749.429-53	9664/2023	23/01/2023	2300342175



DALVA MARIA ARAUJO	3990	PROFESSOR	418.814.949-34	9993/2023	18/10/2023	2300773400
GUNTHER HOCHHEIM JUNIOR	188646	CIRURGIÃO DENTISTA	627.361.089-49	10221/2024	14/05/2024	2400494546
JOAO HENRIQUE NEGRAO DE CASTRO	121606	TÉCNICO DESPORTIVO	057.901.258-16	10022/2023	03/11/2023	2300785409
JOSE CARLOS PEREIRA GALVAO	195367	MÉDICO	406.044.117-15	10111/2024	26/01/2024	2400355180
LOURENA GEHRKE	184470	PROFESSOR	767.790.929-91	9949/2023	06/09/2023	2300759831
MARCIA LORENZ ROCHA MANFROI	163864	MÉDICO	415.357.660-34	9778/2023	14/04/2023	2300535801
MARILSE CRISTINA WALDRICH LOCATELLI	184837	PROFESSOR	854.070.979-15	9504/2022	01/11/2022	2200682403
RAQUEL GOEDERT	155764	PROFESSOR	733.661.459-00	9266/2022	04/08/2022	2200587680
RENATO ANTONIO PAZ PORTO	3959	MÉDICO	367.749.360-91	9901/2023	01/08/2023	2300757464
RENILDA BREY VIEIRA	174440	PROFESSOR	309.198.609-82	8926/2022	16/03/2022	2200311189
SIMONE CRISTINA WACHHOLZ	180092	PROFESSOR	733.753.659-34	9925/2023	17/08/2023	2300780601
VERA LUCIA COSTA HANK	224693	PROFESSOR	579.664.199-91	96832023	07/02/2023	2300365540

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Sabrina Nunes locken

Relatora

PROCESSO Nº:@APE 22/00603120

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm, Kelly S S T Ortiz

INTERESSADOS:Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria CLAUDETE DE FATIMA MATHIONI

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 25/2025

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de CLAUDETE DE FATIMA MATHIONI, servidora do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/4149/2024, ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/SRF/25/2025.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de CLAUDETE DE FATIMA MATHIONI, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, Classe B4II, E, matrícula nº 13266-7, CPF nº 476.976.529-00, consubstanciado no Ato nº 9415/2022, de 29/09/2022, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]



PROCESSO Nº:@APE 22/00031143

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm, Kelly S S T Ortiz

INTERESSADOS:Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ALESSANDRA MASSANEIRO.

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 33/2025

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de ALESSANDRA MASSANEIRO, servidora do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/3/2025 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR/34/2025.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora ALESSANDRA MASSANEIRO, da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Educador, nível A4I, I, matrícula nº 14388-0, CPF nº 647.619.169-15, consubstanciado no Ato nº 8584/2021, de 14/10/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 - Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº:@APE 22/00429775

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de CARMELITA DE CASSIA MUNIZ

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 27/2025

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de Carmelita de Cassia Muniz, servidora da Prefeitura de Blumenau, ocupante do cargo de Cozinheiro, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) em relatório DAP nº 4621/2024 (fls. 39/41), entendeu que os documentos que acompanham os autos são suficientes para demonstrar o direito e a regularidade da concessão do benefício previdenciário, sugerindo pela ordenação do registro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no mesmo sentido, manifestou-se por meio do Parecer nº MPC/CF/4/2025 (fl. 42), pelo registro do ato de concessão de aposentadoria a servidora.

É o sucinto relato.

Quanto ao mérito, entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, o ato de aposentadoria de CARMELITA DE CASSIA MUNIZ, servidora da Prefeitura de Blumenau, ocupante do cargo de Cozinheiro, matrícula nº 206105, CPF nº 037.809.848-90, consubstanciado no Ato nº 9065/2022, de 05/05/2022, considerado legal por este órgão instrutivo.

2. Recomendar à Unidade Gestora, que observe eventual incidência, no caso concreto, do disposto no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, considerando que a servidora beneficiária percebe pensão do Regime Geral de Previdência Social em quantia superior àquele (fl. 7).

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

4. Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LUIZ ROBERTO HERBST

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº:@APE 22/00040304

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm, Kelly S S T Ortiz

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório de ARNO LUCHINI

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 28/2025

Trata o presente processo de ato de retificação de aposentadoria de Arno Luchii, servidor público municipal, aposentado no cargo de provimento efetivo de Professor, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.



A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), entendeu que os documentos apresentados aos autos são suficientes para demonstrar a necessidade de adequação dos proventos já concedidos, alterando-os de integrais para proporcionais ao tempo da contribuição, sugerindo pela ordenação do registro, conforme Relatório de Instrução nº 4585/2024 (fls. 22/24).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no mesmo sentido, manifestou-se por meio do Parecer nº MPC/CF/9/2025 (fl. 25), pelo registro do ato de retificação de aposentadoria do servidor.

É o sucinto relato.

Quanto ao mérito, entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da retificação de aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o artigo 36, §2º, letra "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de retificação de aposentadoria do servidor Arno Luchini, da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, nível B4II, D, matrícula nº 17902-7, CPF nº 312.603.909-00, consubstanciado no Ato nº 8478/2021, de 17/08/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

2. Dar ciência da Decisão Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

3. Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 22/00074896

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL: Carlos Xavier Schramm

ASSUNTO: Retificação de Ato Aposentatório DULCE CARDOZO

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 30/2025

Trata o presente processo de ato de retificação de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000, art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução Nº TC 06/01, de 03/12/01 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Em análise preliminar, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), por meio do Relatório DAP nº 3912/2024 (fls. 100/104), sugeriu a realização de audiência especificamente em relação à seguinte irregularidade:

3.1.1. Ausência de encaminhamento de informações e comprovações acerca do cumprimento das determinações judiciais oriundas do processo 5025070-32.2021.8.24.0008/S, em especial o evento 60, que suspendeu os efeitos da tutela de urgência anteriormente concedida.

A sugestão foi acolhida por este Relator por meio de Despacho nº 947/2024 (fl. 105).

Intimada, a Unidade Gestora apresentou documentos de fls. 109/111.

Em reanálise, a Instrução Técnica, através do Relatório DAP nº 4508/2024 (fls. 113/117), verificou o envio da Portaria nº 10462/2024 (fl. 110), suspendendo os efeitos das Portarias de nsº 8765/2022 e 9261/2022, e restabelecendo os efeitos da Portaria nº 2918/2012, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do dia 01 de novembro de 2024.

Nesse sentido, a Diretoria Técnica concluiu que no caso em tela resta prejudicada a análise do ato encaminhado, uma vez que a invalidação do ato pela administração pública acarretou a perda do objeto do presente processo e assim sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer MPC/SRF/950/2024 (fl. 118), opinou em consonância com a solução proposta pela DAP.

Nesse contexto, com a suspensão do ato de retificação de aposentadoria antes da análise de mérito final, restou prejudicado o prosseguimento dos presentes autos, sendo o arquivamento a medida adequada.

Diante do exposto, decido:

1. Conhecer da Portaria nº 10462/2024 (fl. 110), suspendendo os efeitos das Portarias de nsº 8765/2022 e 9261/2022, e restabelecendo os efeitos da Portaria nº 2918/2012, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Dulce Cardoso, a contar do dia 01 de novembro de 2024, acarretando na perda do objeto do presente processo.

2. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos - e-SIPROC deste Tribunal de Contas, na forma do art. 46 da Resolução N. TC-09/2002, c/c o art. 1º, § 1º, e art. 28 da Resolução N. 126/2016.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Florianópolis, data da assinatura.

LUIZ ROBERTO HERBST
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 22/00031658

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL: Carlos Xavier Schramm, Kelly S S T Ortiz

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Blumenau

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ROSA MARIA DEOLA

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 40/2025

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de ROSA MARIA DEOLA, servidora do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.



A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/4388/2025 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/CF/59/2025.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora ROSA MARIA DEOLA, da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, nível B4II, E, matrícula nº13980-7, CPF nº 702.348.849-91, consubstanciado no Ato nº 8690/2021, de 24/11/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 - Recomendar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU que ao identificar indícios de acúmulo de benefícios do art.24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, emita ofício de comunicação ao outro regime de previdência social, para adoção das eventuais providências que entender cabíveis.

3- Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

Brusque

PROCESSO Nº: @APE 24/00589849

UNIDADE GESTORA: Instituto Brusquense de Previdência

ASSUNTO: Processo de Registro de Ato de Aposentadoria Automatizado, conforme PORTARIA Nº TC 0538/2018

Decisão singular

Tratam os autos de processo automatizado de registro de atos de aposentadoria de servidores da Instituto Brusquense de Previdência (IBPREV), os quais foram submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

O processo foi autuado com base na Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, com o objetivo de adotar soluções tecnológicas e de inteligência artificial para conferir celeridade aos processos de registro dos atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, a fim de reduzir o estoque elevado de processos com esse objetivo, bem como analisar de maneira conjunta e em único procedimento vários atos.

Quanto ao mérito do exame das aposentadorias, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), no seu Relatório, procedeu à análise de 7 atos de concessão, tendo sido realizada validação dos dados e documentos remetidos por meio de amostragem probabilística. Concluiu pela legalidade dos atos e sugeriu ordenar o registro das aposentadorias, no que foi corroborada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro das aposentadorias, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores da Instituto Brusquense de Previdência (IBPREV), Instituto Brusquense de Previdência (IBPREV) abaixo relacionados, submetidos à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e da Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, considerando-os legais, conforme análise realizada:

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Número do Ato	Data do Ato	APE Vinculado
ADEMAR KOHLER	0000000001248301	PROFESSOR	376.144.289-00	071/2021	05/11/2021	2200128066
DENISE BRUNS LANZMASTER	0000000375104	AGENTE ADMINISTRATIVO	309.660.609-97	024/2022	11/05/2022	2200625108
ISABEL MARIA FERNANDES MIGUEL	0000000077615700	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	097.857.418-42	069/2021	29/10/2021	2300306101
LAURA DIETRICH	0000000072814403	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	201.661.501-00	045/2021	09/08/2021	2200004502
MARLI BEATRIZ SILVEIRA OLIVEIRA DA COSTA	0000000077664500	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	005.132.380-00	005/2023	19/01/2023	2300303862
SILVIA ELIANE ROSO DA SILVA	0000000000821400	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	483.458.570-00	034/2022	11/07/2022	2400029118
VALTRUDES OLIDIA DE SOUZA	0000000050794601	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	049.395.559-33	055/2021	02/09/2021	2200129704

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Brusquense de Previdência.



Publique-se.
Florianópolis, em 09 de Janeiro de 2025.
Aderson Flores
Relator

Concórdia

PROCESSO Nº: @APE 23/00261680

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

RESPONSÁVEL: Diane dos Santos, Margarete Pecini

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de ZENITE TEREZINHA MICHELON FARINA

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 29/2025

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de Zenite Terezinha Michelin Farina, servidora da Câmara Municipal de Concórdia, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) em relatório DAP nº 3413/2024 (fls. 105/106), determinou diligência junto a Unidade Gestora, especificamente quanto:

- Ausência de remessa de demonstrativo de cálculo, contendo oval de origem e a evolução financeira da verba "Adicionais LC 100/1995 e LC 574/2010, art.61", a fim de justificar sua incorporação aos proventos, no montante de R\$ 2.409,06, em contrariedade ao Anexo I, item II-13, da Instrução Normativa nº 11/2011.

A Unidade apresentou resposta em fls. 110/129. Após a Diretoria de Atos de Pessoal, em reanálise do ato, entendeu que os documentos apresentados aos autos foram suficientes para sanar a inconsistência apontada, sugerindo pela ordenação do registro, conforme Relatório de Instrução nº 4535/2024 (fls. 131/136).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no mesmo sentido, manifestou-se por meio do Parecer nº MPC/CF/08/2025 (fl. 137), pelo registro do ato de concessão de aposentadoria a servidora.

É o sucinto relato.

Quanto ao mérito, entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Zenite Terezinha Michelin Farina, servidora da Câmara Municipal de Concórdia, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível 1-35-2EI, matrícula nº 436-01, CPF nº 400.614.349-49, consubstanciado no Ato nº 018/2023, de 01/03/2023, considerado legal por este órgão instrutivo.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia.

3. Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR

Curitibanos

PROCESSO Nº: @PPA 22/00625523

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos

RESPONSÁVEL (IS): Anna Christina Ribeiro

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial ARNOLDO PEREIRA DE SOUZA

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

DECISÃO SINGULAR nº GAC/WWD - 24/2025

Tratam os autos do registro do ato de concessão de pensão por morte a Arnaldo Pereira de Souza, em decorrência do óbito de Ivone Palhano de Souza, servidora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 4045/2024, recomendando ordenar o registro do ato supramencionado.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer no 9/2025 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pela DAP.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), **DECIDO**:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a ARNOLDO PEREIRA DE SOUZA, em decorrência do óbito de IVONE PALHANO DE SOUZA, no cargo SERVENTE, nível A-04, servidora Inativa da Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos, matrícula nº 1-234602, consubstanciado no Ato nº 04/2022, de 09/11/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos.

Publique-se.

Florianópolis, na data da assinatura digital.



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Conselheiro Relator

São Bento do Sul

PROCESSO Nº: @APE 24/00589334

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul

ASSUNTO: Processo de Registro de Ato de Pensão Automatizado, conforme PORTARIA CONJUNTA Nº TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023.

Decisão singular

Tratam os autos de processo automatizado de registro de atos de aposentadoria de servidores da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, os quais foram submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

O processo foi autuado com base na Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, com o objetivo de adotar soluções tecnológicas e de inteligência artificial para conferir celeridade aos processos de registro dos atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, a fim de reduzir o estoque elevado de processos com esse objetivo, bem como analisar de maneira conjunta e em único procedimento vários atos.

Quanto ao mérito do exame das aposentadorias, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), no seu Relatório, procedeu à análise de 18 atos de concessão, tendo sido realizada validação dos dados e documentos remetidos por meio de amostragem probabilística. Concluiu pela legalidade dos atos e sugeriu ordenar o registro das aposentadorias, no que foi corroborada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Destaco a importância do trabalho de análise automatizada de atos de pessoal, que no Tribunal de Contas, teve início com base na Portaria nº TC 0538/2018, a fim de cumprir com a ação 14 do Plano de Ação do Projeto TCE Educação, que buscou adotar soluções tecnológicas e de inteligência artificial para conferir celeridade aos processos de registro de ato de aposentadoria e ato de pensão vinculados à Secretaria de Estado da Educação. A partir dessa primeira e exitosa experiência, foi possível à área técnica expandir para outras unidades a solução, que conferirá maior agilidade e menor uso de recursos humanos na análise das aposentadorias e pensões.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro das aposentadorias, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO:**

1 – Ordenar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul, Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, abaixo relacionados, submetidos à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e da Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, considerando-os legais, conforme análise realizada:

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Número do Ato	Data do Ato	APE Vinculado
ADRIANA PSCHIEDT	4681	PROFESSOR	801.397.609-20	7323/2023	17/04/2023	2300390811
AMAURY CARLOS SCHWARZ	38377	PROFESSOR	382.611.899-53	5681/2022	01/11/2022	2300051448
ANA CLAUDIA DA SILVA MURARA	17621	PROFESSOR	762.887.579-34	11145/2024	01/04/2024	2400489895
ARNALDO ANTONIO LINZMEYER	356	OPERADOR DE ETA/ETE	497.716.399-00	8083/2023	01/06/2023	2300508839
CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER	43246	MÉDICO DO TRABALHO	713.667.927-34	9970/2023	01/12/2023	2400196367
CONCEICAO SOARES DE FREITAS	30950	PROFESSOR	719.262.249-49	6191/2023	01/02/2023	2300234950
IRENE DRANKA HACKBARTH	34229	PSICÓLOGO	382.613.089-87	5682/2022	01/11/2022	2300089097
KATHRYN SORAYA KOCK BAPTISTA FRAGOZO	6710	PROFESSOR	901.498.319-00	10789/2024	01/03/2024	2400487922
LEOMAR BRANDL	20790	PROFESSOR	589.758.889-91	11148/2024	01/04/2024	2400489704
LUCIANE RAIMUNDO LISBOA	18930	PROFESSOR	000.399.279-97	8493/2023	03/07/2023	2300583458
LUCIANE RAQUEL RANK	6600	PROFESSOR	671.014.969-20	10468/2024	01/02/2024	2400380966



LUZIA MARGARETE ALVES TIBES	17011	PROFESSOR	938.550.289-15	8792/2023	08/01/2023	2300633579
MARIA IRACEMA FIUZA DE CARVALHO	36208	PROFESSOR	588.473.169-87	8793/2023	08/01/2023	2300615759
MARLENE CZICZEK MUEHLMANN	30450	AUXILIAR DE SERVIÇOS	419.955.709-15	10472/2024	01/02/2024	2400381261
ORLANDO MARETH	18390	OPERADOR DE MÁQUINA I	380.793.729-34	9742/2023	11/03/2023	2400050583
ROSANGELA THEILE	5810	PROFESSOR	821.146.339-34	10462/2024	01/02/2024	2400381504
ROSEMERI DA CUNHA ZOELLNER	5470	PROFESSOR	824.648.129-00	6607/2023	01/03/2023	2300299903
SIMONE ROHRBACHER LIEBL	5450	PROFESSOR	721.498.419-91	8084/2023	01/06/2023	2300509215

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul. Publique-se.

Gabinete, data da assinatura digital.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

São Francisco do Sul

PROCESSO Nº: @APE 22/00210072

UNIDADE GESTORA: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul

RESPONSÁVEL: Godofredo Gomes Moreira Filho, Idelson Alves Porto

INTERESSADOS: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria EVA CIDRAL MACHADO

RELATOR: Luiz Eduardo Cherm

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 6 - DAP/CAPE III/DIV6

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 21/2025

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul referente à concessão de aposentadoria de **EVA CIDRAL MACHADO**, cujo ato é submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 4528/2024, no qual considerou o Ato de Aposentadoria ora analisado em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/CF/7/2025, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, **DECIDO:**

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de EVA CIDRAL MACHADO, servidora da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-40H, nível AFS1, matrícula nº 8025320, CPF nº 421.651.309-30, consubstanciado no Ato nº 17.692/2021, de 21/12/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão a Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul.

Publique-se.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2025.

LUIZ EDUARDO CHEREM

CONSELHEIRO RELATOR

Tijucas

PROCESSO Nº: @PPA 24/00495780

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

RESPONSÁVEL: Christian Rocha Neves – Presidente do PREVISERTI



INTERESSADOS: Prefeitura de Tijucas

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Luiz Carlos de Souza

RELATOR: Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 6 - DAP/CAPE III/DIV6

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 15/2025

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-3098/2024 (fls. 40/44), destacou que o benefício da pensão por morte é concedido com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição. Tendo em vista a regularidade do ato em análise, sugeriu ordenar o registro.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº MPTC/CF/25/2025 (fl. 45), acompanhando o encaminhamento proposto pela Diretoria Técnica.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a LUIZ CARLOS DE SOUZA, em decorrência do óbito de ELI VIEIRA DE SOUZA, servidora ativa no cargo de Merendeira da Prefeitura de Tijucas, matrícula nº 7509-7, CPF nº 571.675.169-53, consubstanciado no Ato nº 6/2023, de 6-3-2023, com vigência a partir de 3-3-2023, considerado legal conforme análise realizada.

2. DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI. Florianópolis, 10 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 47, de 13/12/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro

Hora: Dezessete horas

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken. Ausente o Presidente Herneus João De Nadal, em licença para tratamento de saúde.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática. Na ausência justificada do Presidente Herneus João De Nadal, assumiu a Presidência o Conselheiro José Nei Alberton Ascari, Vice-Presidente, enquanto durar o seu impedimento, que convocou, por Portaria, o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, para substituí-lo, no mesmo período.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Foi submetida à consideração do Plenário a ratificação das decisões singulares exaradas nos Processos ns.: "1) @REP 24/00600168 pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken em 09/12/2024, Decisão Singular GCS/SNI - 727/2024 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 12/12/2024. 2) @LCC 24/00598163 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 11/12/2024, Decisão Singular GAC/JNA - 983/2024 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 13/12/2024". Colocadas em apreciação, as decisões singulares foram aprovadas.

Processo: @PAP 24/80027915; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura; Interessado: Valdir Colatto, Alpha Print Comunicação Visual e Editora Ltda, Elieser de Aguiar, Secretaria de Estado da Agricultura (SAR); Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 029/2023; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PAP 24/80039760; Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista; Interessado: Cássio Roque Signor, João Laerte dos Santos; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de diárias na Câmara de São Miguel da Boa Vista; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1695/2024.

Processo: @PAP 24/80053835; Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.; Interessado: Jefferson Fernando Siegel, Tarcísio Estefano Rosa; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de prestação de serviços; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1696/2024.

Processo: @PAP 24/80067119; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Erê; Interessado: Rozane Bortoncello Moreira, Odilson Vicente de Lima; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a criação e administração de um depósito de lixo irregular pela atual Administração em área bem próxima a captação de água da CASAN;



Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1697/2024.

Processo: @PAP 24/80070764; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta; Interessado: Clodoaldo Briancini, Flavia Cortes Garcia, Câmara Municipal de Cordilheira Alta, Laura Maria Tecchio, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 39/2024 - Contratação de serviços de administração gerenciamento emissão distribuição e fornecimento de auxílio alimentação; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1698/2024.

Processo: @PAP 24/80066228; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capinzal; Interessado: Jairo Luiz Hofmann, Mônica Lopes da Cunha; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à promoção pessoal com recursos públicos; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1699/2024.

Processo: @ADM 24/80089430; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Adesão do TCE, na condição de parceiro institucional, ao Programa Qualifica do TRE/SC; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1700/2024.

Processo: @PNO 24/00469193; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Elaboração de nota técnica sobre procedimento de credenciamento de leiloeiros; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Nota Técnica n. 12/2024.

Processo: @PNO 24/00605127; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Elaboração de nota técnica para estímulo à criação de corregedorias municipais; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Nota Técnica n. 13/2024.

Processo: @REP 24/80064799; Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul; Interessado: Clésio Salvaro, L M Serviços Médicos Ltda., Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva, Rubia Bresciani; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 01/2024 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemedicina; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 24/00560352; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá; Interessado: César Antônio Cesa, Cassia Daiane Pinheiro Rambor, CRAL Comércio e Representações Ltda., Volnei Roniel Bianchin da Silva; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 106/2024 - Contratação de Serviços de plantio e adubação, com fornecimento de materiais, plantas ornamentais, mudas de grama, arvores nativas, fertilizantes e outros; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1701/2024.

Processo: @CON 24/00567446; Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste; Interessado: Marlice Villani Perazoli; Assunto: Consulta - Possibilidade de realização de evento pela Câmara; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1702/2024.

Processo: @REV 24/00264621; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte; Interessado: Cláudio João Bristot, Fundação Catarinense de Esporte, Gilmar Knaesel; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 0247/2019, exarado no Processo n. @PCR-14/00290446; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 428/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @RLA 24/00387979; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Tarcísio Estefano Rosa; Assunto: Auditoria financeira envolvendo o Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc-BID, relativo ao exercício de 2023; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 24/00403761; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu; Interessado: Energy Light Comércio e Engenharia Ltda. (Eletro Comercial Energiluz Ltda), Gabriella Villela Papaleo; Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão n. GAC/AMF-325/2024, exarada no Processo n. @RLI-23/00280633; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 15/00043548; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessado: Alexandre Plotegher Celva, Arléia Dalposso, Carlos Renato Volles, Carlos Xavier Schramm, Fernando Cesar Lenzi, João Paulo Karam Kleinübing, Júlio Cesar Coelho Júnior, Lucimara Helena Rosenbrock Anacleto, Maurício Nascimento, Napoleão Bernardes Neto, Osmar Matiola, Roselene Aparecida Gonçalves, Sandra Maria Francisca, Gustavo Mereles Ruiz Diaz, Helenice Glorinha Machado Luchetta, Júlio Augusto Souza Filho, Mário Hildebrandt, Marli Zieker Bento, MPSC - 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 133/2012 e Contrato n. 240/2012, firmado visando à prestação de serviços de transporte escolar; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1703/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @REP 19/00552350; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara; Interessado: Murialdo Canto Gastaldon, Ana Paula Colombo Plácido, Cesar Filomeno Fontes, Dalvania Pereira Cardoso, Rosângela Vidal Teixeira, Walterney Ângelo Reus; Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 644/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de serviços de advocacia/desvio de função; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1704/2024.

Processo: @CON 22/00272264; Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça; Interessado: Fernando da Silva Comin; Assunto: Consulta - Possibilidade de utilização de cartão de pagamento para compras em lojas virtuais; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 22/00515426; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul; Interessado: Godofredo Gomes Moreira Filho, Renato Gama Lobo; Assunto: Auditoria envolvendo o Contrato n. 119/2018 - Manutenção, ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública no Município de São Francisco do Sul; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior;



Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1705/2024.

Processo: @RLI 22/00631922; Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça; Interessado: Andreas Jumes, Arthur Alexandre Castro, Fábio de Souza Trajano, Fernando da Silva Comin, Mario Luiz Serpa, Silvia Fátima da Luz, Claudine Vidal de Negreiros da Silva, Fernando Fabro Tomazine; Assunto: Inspeção envolvendo análise da regularidade do envio de informações de atos de pessoal pelo Ministério Público de Santa Catarina ao sistema e-Sfinge de setembro de 2021 até novembro de 2022; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1706/2024.

Processo: @REC 22/00671800; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessado: Mário Hildebrandt; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 370/2022, exarado no Processo n. @LCC-21/00103479; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 429/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @DEN 22/80055745; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itaiópolis; Interessado: Carolina Gaio, Diogo Teles Cordeiro, Everson Anuar Portela, Julmar Marcos Zerger, Mozart José Myczkowski, Otávio Melnek, Reginaldo José Fernandes Luiz, Kely Fernanda Estriser, Prefeitura Municipal de Itaiópolis; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes a cessão de servidor da prefeitura municipal à câmara de vereadores de Itaiópolis; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1707/2024.

Processo: @REP 22/80083528; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Navegantes; Interessado: Adriana Rodrigues Luz Macarini, Lorival Kempner, Luciane Chagas Bittencourt Pereira, Gabriel dos Anjos; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Navegantes; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 23/00088953; Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste; Interessado: Rennã Higor Fedrigo; Assunto: Consulta - Pagamentos de horas extras aos servidores do legislativo; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1708/2024.

Processo: @RLI 23/00304087; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador; Interessado: Saulo Sperotto, Alencar Mendes; Assunto: Inspeção envolvendo o uso de recursos do FUNDEB para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social no exercício 2020; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1709/2024.

Processo: @RLI 23/80117475; Unidade Gestora: Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí; Interessado: Ana Paula Nalovaiko Borges, Juscelino Dauer, Patrícia da Silva, Rafael Martins, Diego Antônio da Silva, Flávio Luiz Furtado, Morgana Maria Philippi, Prefeitura Municipal de Itajaí; Assunto: Inspeção envolvendo análise das parcerias firmadas pela Unidade, com base na n. Lei 13.019, em áreas diversas do seu objeto; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 430/2024.

Processo: @REP 23/80119338; Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina; Interessado: Elói Rönnau, Wilson Ribeiro Cardoso Júnior, André Luiz de Oliveira, Ércio Kriek, Jéssica Schweitzer; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo Licitatório n. 0075/2023 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção do sistema de iluminação pública; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1710/2024.

Processo: @REV 24/00200224; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura; Interessado: Fundação Catarinense de Cultura; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 91/2021, exarada no Processo n. @PCR-14/00065833; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 431/2024.

Processo: @REC 24/00417711; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau; Interessado: Carlos Xavier Schramm, Nadir Casten; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 533/2024, exarada no processo n. @APE-19/00981634; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1711/2024.

Processo: @REP 24/00584375; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capinzal; Interessado: Jairo Luiz Hofmann, Mônica Lopes da Cunha; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a execução de atividades pela Câmara Municipal de Capinzal; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1712/2024.

Processo: @REP 22/80006884; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessado: Câmara Municipal de Blumenau, Agência Interunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí, Alexandre Eduardo Fernandes, Jorge Luiz Stolf, Mário Hildebrandt, Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau (SETERB), Marli Zieker Bento, Winnetou Michel Krambeck; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para a fiscalização da concessão de serviços públicos de transporte coletivo em Blumenau; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1713/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @REP 20/00112948; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bandeirante; Interessado: Celso Biegelmeier, Alberto Fernando Fontolan; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 10/2020 - Aquisição de veículos utilitários para os serviços de assistência técnica e extensão rural e do sistema municipal de inspeção; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLI 23/80071203; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu; Interessado: Adriano Medeiros Ferreira; Assunto: Inspeção envolvendo investimentos com recursos previdenciários em 2022 e 2023; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1714/2024.

Processo: @REP 23/80081500; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Carmen Emília Bonfá Zanotto, Magali Geovana Ramlow Campelli; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 530/2023 - Aquisição de materiais de enfermagem e cirurgia (aventais cirúrgicos) para a Secretaria de Estado da Saúde; Relator:



Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1715/2024.

Processo: @CON 24/00576275; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Diogo Demarchi Silva, Mario José Bastos Junior, Weber Luiz de Oliveira; Assunto: Consulta - Aplicação da Lei n.13.019/2014, no contexto da gestão hospitalar; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1716/2024.

Processo: @REC 24/00426974; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas; Interessado: Paulo Henrique Dalago Muller; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 88/2024, exarado no Processo n. @REP-22/80046592; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 432/2024.

Processo: @REC 24/00388355; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Lúcia Beatriz Fernandes; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 65/2024, exarado no Processo n. @TCE-15/00491109; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 433/2024.

Processo: @CON 24/00301500; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Freitas; Interessado: Delir Cassaro, Henrique Favaretto; Assunto: Consulta - Contratação por dispensa de licitação com fundamentado no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1717/2024.

Processo: @REC 24/00319973; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho Júnior; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 65/2024, exarado no Processo n. @TCE-15/00491109; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 434/2024.

Processo: @REP 24/00583808; Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA; Interessado: Ércio Kriek, João Márcio Oliveira Ferreira, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0093/2023 - Gerenciamento da manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1718/2024.

Processo: @REP 23/80095560; Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque; Interessado: Cláudio Adão Pereira, 3G Soluções em Obra Ltda. (3 G Engenharia), Balbina Borges Maieski, Bruno Pacheco, Daniel Felício, Gerson Albino Pelepe, Greenpav Engenharia e Construções Ltda. ME, Henrique Larroyed de Oliveira, Luciano Camargo, Manuela Rosa de Castilho, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Paulo da Silveira Mayer, Procuradoria Geral do Estado (PGE), Ramon Reinert Censi; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico 038/2023 - Contratação de serviço de recuperação asfáltica; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1719/2024.

Processo: @RLI 22/80034586; Unidade Gestora: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina; Interessado: Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense, Evandro Frigo Pereira, Evandro Neiva Oliveira, Henrique Matos Maciel, Secretaria de Estado do Turismo (SETUR); Assunto: Inspeção envolvendo irregularidades referentes ao Convênio n. 2022TR000703, celebrado entre a SANTUR e o Consórcio Intermunicipal da Serra Catarinense CISAMA, para realização da Convenção da BRAZTOA; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1720/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @REP 24/80008880; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Edgard Pinto Júnior, Edmilson Carlos Pereira Junior, Katherine Schreiner, Rene Raul Justino, Topázio Silveira Neto, All Space Propaganda e Marketing Ltda., Luiz Roberto Rached Esper Kallas; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 410/2023 - Permissão de uso de espaços públicos para implantação de mobiliários urbanos (duchas) nos acessos de praias, quadras esportivas e praças; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1721/2024.

Processo: @CON 24/00492179; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: César Santos Farias; Assunto: Consulta - Critério de julgamento em edital de supervisão de obra rodoviária; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1722/2024.

Processo: @CON 24/00494112; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cocal do Sul; Interessado: Gilson Clemes; Assunto: Consulta - Comissão de avaliação de estágio probatório; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1723/2024.

Processo: @CON 24/00550047; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil; Interessado: Dihoni Batista Da Silva, Fabiano Baldessar de Souza; Assunto: Consulta - Possibilidade de prorrogação automática do contrato por escopo firmado em decorrência de dispensa de licitação fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando superar o prazo máximo de 1 (um) ano; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 23/00618421; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa; Interessado: Carlos Antônio Gonçalves Alves, Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI); Assunto: Auditoria envolvendo atos de pessoal na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1724/2024.

Processo: @RLI 23/80105973; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Brunópolis; Interessado: Elizeu de Souza Antunes, Karina Josiany Scolaro Scolar, Luciano Angonese, Tânia Conceição Bortolini; Assunto: Inspeção envolvendo responsabilidade quanto ao atraso reiterado na remessa de dados aos módulos de execução orçamentária e de registros contábeis ao sistema e-Sfinge Online; Relator: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1725/2024.

Processo: @RLI 23/80106864; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brunópolis; Interessado: Aldo de Souza Garcia, Allisson Rodrigues Kern, Betha Sistemas Ltda, Elaine Novacki dos Santos, Gabriel Rebelo da Rosa, Marcelo Bueno Ribeiro, Rachel Karla Gobbi, Volcir Canuto; Assunto: Inspeção envolvendo o atraso reiterado na remessa de dados ao sistema e-Sfinge Online, além de aspectos inerentes à execução contratual acerca dos softwares de gestão e assessoria à atividade de



remessa; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1726/2024.

Processo: @REP 22/80073212; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna; Interessado: Mauro Vargas Candemil, Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad, Adriano Araújo, Claudia Nogueira Mendes, Nogueira Assessoria Contábil Ltda., Paula Souza de Medeiros; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a contratação direta de assessoria contábil pela Prefeitura Municipal de Laguna - Inexigibilidade de Licitação n. 28/2021 (Contrato n. 22/2021) e Convite n. 12/2016 (Contrato n. 19/2016); Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 22/01/2025.

Processo: @DEN 21/00250692; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas; Interessado: Ana Paula da Silva, Paulo Henrique Dalago Muller, Luiz Henrique Gonçalves; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na folha de pagamento e nas admissões e nomeações de servidores efetivadas pela Prefeitura de Bombinhas; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1727/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @REP 24/80075804; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste; Interessado: Wilson Trevisan, AEGEA Saneamento e Participações S.A., Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), Edson Moritz Martins da Silva; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 15/2024 - Concessão para prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 24/00570234; Unidade Gestora: Fundação Promotora de Exposições de Blumenau; Interessado: Ricardo Stodieck, Sindicato das Empresas de Promoção e Organização de Feiras, Congressos e Eventos do Estado de Santa Catarina; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Inexigibilidade de Licitação n. 2024/61 - Contratação de instituição de ensino para gestão e realização de competição de amostras de cerveja, gestão e realização de seminários; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PMO 16/00488266; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Cleverton Siewert, Paulo Eli; Assunto: Processo de Monitoramento envolvendo o Controle da Renúncia Fiscal; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @LCC 23/00603408; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Emerson Roberto Duarte, Jean Carlos Sestrem, Fernanda Melo Barbieri, Morgana Maria Philippi, Volnei José Morastoni; Assunto: Pregão Eletrônico n. 291/2023, acerca de supostas irregularidades na prestação de serviços médicos e de enfermagem, para a secretaria de saúde, através do sistema registro de preços; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1728/2024.

Processo: @PCP 24/00160257; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul; Interessado: Almides Roberg Silva da Rosa, Elpidio de Souza Rodrigues; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 288/2024.

Processo: @PCP 24/00230050; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruá; Interessado: José Euclides da Rocha, Patrick Corrêa; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 289/2024.

Processo: @PCP 24/00234552; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu; Interessado: Salmir da Silva; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 290/2024.

Processo: @PCP 24/00180363; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarimirim; Interessado: Luis Antônio Chiodini, Osvaldo Devigili; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 291/2024.

Processo: @PCP 24/00186566; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul; Interessado: Godofredo Gomes Moreira Filho; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 292/2024.

Processo: @PCP 23/00112412; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba; Interessado: Júnior de Abreu Bento, Conselho Municipal de Educação de Garopaba, Jairo Pereira dos Santos, Paulo Sergio Odail Garcia; Assunto: Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 293/2024.

Processo: @PCP 24/00498533; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis; Interessado: Sérgio Luiz Calegari; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 294/2024.

Processo: @PCP 24/00388860; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma; Interessado: Clésio Salvaro; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 295/2024.

Processo: @PCP 24/00446061; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargem; Interessado: Milena Andersen Lopes; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 296/2024.

Processo: @LCC 24/80037988; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: Jerry Edson Comper, André Jabir Assumpção, Comparini e Pinheiro Chagas, Russell Rudolf Ludwig, Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO; Assunto: Concorrência Pública n. 0013/2024 - Irregularidades na contratação de assessoria técnica especializada para a prestação de serviços de engenharia consultiva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1729/2024.

Processo: @TCE 14/00075987; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari; Interessado: Alcemira Amara da Cunha, Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas de Araquari e Balneário Barra do Sul - AMPE, Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Araquari - ASERPA, Claudinei Adair Klaus, Dulcemar Ferrari, João Pedro Woitexem, José Lino de



Souza Filho, Marcos da Maia Vicente, Nestor Nesito Vieira, Câmara Municipal de Araquari, Célio Gomes, Clenilton Carlos Pereira, Guilherme Luizão Marques, James Márcio Gomes, Laudicéia da Silva; Assunto: TCE - Conversão do Proc. n. RLA-14/00075987 - Auditoria envolvendo a prestação de contas referente à realização da XI Festa do Maracujá; a regularidade da contabilidade quanto às conciliações bancárias; e a regularidade do controle patrimonial; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1730/2024. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @PCP 24/00472062; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna; Interessado: Laerte Silva dos Santos; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 297/2024.

Processo: @LRF 24/00468626; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Cleverton Siewert, Jorginho dos Santos Mello; Assunto: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao 1º e 2º bimestres de 2024 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2024; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1731/2024.

Processo: @APE 19/00877497; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Lonita Catarina Aiolfi, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Paulo Cesar Rodrigues; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1732/2024.

Processo: @LRF 23/00469086; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Cleverton Siewert, Jorginho dos Santos Mello; Assunto: Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º e 4º bimestre de 2023 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1733/2024.

Processo: @LRF 24/00571125; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Thais Schmitz Serpa, Andreza Schmidt Silva, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Relatório de gestão fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2024; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1734/2024.

Processo: @APE 21/00787157; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Rodrigo Granzotto Peron, Alessandro Postali, Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, João Henrique Blasi; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Inês Amarante Bergamo Dutra; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1735/2024.

Processo: @PPA 18/00672656; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos; Interessado: Sílvio Alexandre Zancanaro, Bruna Toti da Silva, Gilmar Marco Pereira; Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial em nome de Gema Aparecida Pinto; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 435/2024.

Processo: @APE 20/00060298; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville; Interessado: Hospital Municipal São José de Joinville, Sergio Luiz Miers, Guilherme Machado Casali; Assunto: Ato de Aposentadoria de Amazilda Maria Bergue; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1736/2024.

Processo: @APE 21/00566495; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda, Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça, Dagmar Diana Fava, Gustavo de Lima Tengan, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Wanderlei Brasil da Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1737/2024.

Processo: @APE 20/00737611; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Saúde, Kliwer Schmitt, Mauro Luiz de Oliveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Lilian Krauss; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1738/2024.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Marina Clarice Niches Custódio – secretária da Sessão

Atos Administrativos

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE/2024 Período: janeiro/2024 a dezembro/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 271 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº TC-06/2001, e o artigo 90 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, a Decisão nº 1173/2005, aprovada pelo Tribunal de Contas na Sessão do dia 30/05/2005, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **DECIDE**:

- 1) **APROVAR** o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao 3º quadrimestre de 2024, na forma de suas tabelas I, II e III;



- 2) **TORNAR PÚBLICO** o referido relatório, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas e disponibilizado, para acesso ao público, no Portal da Transparência (<https://www.tcsc.tc.br/relatorio-gestao-fiscal>), na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- 3) **INFORMAR** que a tabela deste Relatório segue o modelo estabelecido na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda por meio da Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, atualizado por meio da Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

Herneus João De Nadal
Conselheiro Presidente

RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE/2024

Período: janeiro de 2024 a dezembro de 2024

TABELA I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	Janeiro 2024	Fevereiro 2024	Março 2024	Abril 2024	Maió 2024	Junho 2024	Julho 2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.857.502,71	34.507.816,61	36.108.198,93	35.395.873,96	35.093.670,69	45.532.430,83	37.695.575,02
Pessoal Ativo	21.022.186,56	21.387.017,41	22.446.101,22	21.910.700,63	21.391.098,58	27.411.580,14	23.383.392,14
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.983.505,85	17.857.773,77	18.955.459,12	18.475.839,40	17.960.787,56	23.889.706,69	19.831.453,62
Obrigações Patronais	3.038.680,71	3.529.243,64	3.490.642,10	3.434.861,23	3.430.311,02	3.521.873,45	3.551.938,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.835.316,15	13.120.799,20	13.662.097,71	13.485.173,33	13.702.572,11	18.120.850,69	14.312.182,88
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.664.877,76	10.884.536,92	11.026.933,83	11.249.488,11	11.203.185,41	15.822.330,32	11.931.363,42
Pensões	2.170.438,39	2.236.262,28	2.635.163,88	2.235.685,22	2.499.386,70	2.298.520,37	2.380.819,46
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.077.368,87	9.074.453,76	8.744.886,52	7.075.781,08	6.864.340,16	6.439.018,94	7.644.676,53
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária ¹	906.930,48	517.892,00	2.115.750,81	1.462.997,75	1.010.941,41	931.132,03	2.056.470,17
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.170.438,39	8.556.561,76	6.629.135,71	5.612.783,33	5.853.398,75	5.507.886,91	5.588.206,36
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	-	-	-	-	-	-	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	30.780.133,84	25.433.362,85	27.363.312,41	28.320.092,88	28.229.330,53	39.093.411,89	30.050.898,49

Continua

Continuação

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) - 3
	LIQUIDADAS						
	Agosto 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.156.316,11	42.078.668,40	51.023.483,40	40.862.494,72	64.340.881,18	494.652.912,56	10.608.165,95
Pessoal Ativo	22.902.999,54	24.506.220,79	33.523.292,14	24.500.523,41	41.389.019,28	305.774.131,84	10.608.165,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.152.814,30	20.464.042,17	29.581.181,82	20.788.814,90	34.240.197,01	259.181.576,21	10.108.165,95
Obrigações Patronais	3.750.185,24	4.042.178,62	3.942.110,32	3.711.708,51	7.148.822,27	46.592.555,63	500.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.253.316,57	17.572.447,61	17.500.191,26	16.361.971,31	22.951.861,90	188.878.780,72	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.970.701,18	15.176.746,61	15.153.023,70	14.017.385,81	20.601.577,65	160.702.150,72	-
Pensões	2.282.615,39	2.395.701,00	2.347.167,56	2.344.585,50	2.350.284,25	28.176.630,00	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.844.871,37	7.653.809,44	18.708.276,10	9.506.749,31	22.288.705,53	113.922.937,61	9.032.668,72
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária ¹	982.579,13	1.181.204,16	10.307.055,34	2.610.488,97	2.273.353,99	26.356.796,24	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	16.665.067,29	16.665.067,29	9.032.668,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.862.292,24	6.472.605,28	8.401.220,76	6.896.260,34	3.350.284,25	70.901.074,08	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	-	-	-	-	-	-	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.311.444,74	34.424.858,96	32.315.207,30	31.355.745,41	42.052.175,65	380.729.974,95	1.575.497,23

Continua

Continuação

Em R\$

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL-		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)		46.590.341.820,32	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		106.337.483,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		46.602.223,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV – V – VI)		46.437.402.114,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b) ²		382.305.472,18	0,8233
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) ⁴		510.811.423,26	1,0000
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		485.270.852,10	1,0450
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		459.730.280,93	0,9900

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, Módulo do Programa de Ajuste Fiscal, Unidade Responsável: Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Administrativa – DAF/CPOG, Data da emissão: 13/01/2025 e hora de emissão: 13h08.



NOTAS:

- 1 - Conforme orientação da Nota Técnica de Procedimento Contábil (NTPC) nº 001/2024, de 15/01/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC), não foram consideradas no Relatório as despesas com Abono Permanência pagas aos servidores e membros, no valor total de R\$ 3.746.609,12, as quais foram definidas juridicamente como verba indenizatória, decorrente de Decisão Plenária prolatada em 06/12/2017 no Processo CON 17/00678660. Considerando a regra mencionada na NTPC, no mapeamento para a geração automática no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, as despesas com DEA somente serão deduzidas no 3º quadrimestre, portanto, foi informado, na coluna correspondente ao mês de dezembro de 2024, o total das despesas com DEA liquidadas durante o exercício financeiro e, na coluna Inscritas em Restos a Pagar não Processados, o valor das despesas com DEA empenhadas e não liquidadas.
- 2 - Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Despesa Total com Pessoal compreende apenas os gastos de caráter remuneratório de ativos, inativos e pensionistas. Dessa forma, embora impactem no caixa do Tribunal de Contas, para fins de verificação dos limites da LRF, não devem ser considerados no cálculo os valores referentes a verbas indenizatórias, bem como as despesas com serviços terceirizados, registradas no item orçamentário 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra. Além disso, é importante ressaltar que o artigo 19 da LRF estabelece que não devem ser computadas como despesas com pessoal os inativos e pensionistas custeados por recursos próprios do RPPS, bem como as decisões judiciais e despesas de exercícios anteriores de competência anterior ao período de apuração.
- 3 - Restos a Pagar não Processados, inscritos no exercício de 2024, no valor de R\$ 10.608.165,95.
- 4 - Considerando a celebração do Termo de Compromisso nº 01/2022 entre a Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em 15/12/2022, com publicação no DOTC nº 3527 em 16/01/2023, para remanejar, proporcionalmente, a distribuição interna do limite global da Receita Corrente Líquida para a despesa com pessoal entre os partícipes, estabeleceram-se os limites percentuais de 1,90% para a ALESC e de 1,10% para o TCE/SC.

TABELA II - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

Em R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	243.773.130,21	0,00	5.359.884,36	0,00	398.192,21
Recursos Não Vinculados de Impostos	59.958.433,28	0,00	5.359.884,36	0,00	398.192,21
1.5.00.100000 - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro/RLD	59.936.795,86	0,00	5.359.884,36	0,00	398.192,21
1.5.01.101000 - Recursos Ordinários - Diversos	21.637,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Não Vinculados	183.814.696,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.01.260000 - Recursos Patrimoniais Primários - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	465.460,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.01.269000 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - Exercício Corrente	47.229,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.01.281000 - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo	22.844.317,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.00.100000 - Recursos Ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores	103.208.855,23	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.01.101000 - Recursos Ordinários - Diversos-Fonte do Tesouro - Exercício Anterior	1.364.141,62	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.01.240000 - Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	1.265.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.01.260000 - Primários - recursos - patrimoniais - exercícios anteriores	1.564.477,99	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.01.269000 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	13.889,99	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.01.281000 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Anterior - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo	53.040.625,41	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.734,48	0,00	0,00	0,00	2.734,48
Outros Recursos Vinculados (1.862.999.000 - Outros Recursos Extraorçamentários)	2.734,48	0,00	0,00	0,00	2.734,48
TOTAL (III) = (I + II)	243.775.864,69	0,00	5.359.884,36	0,00	400.926,69

Continuação

Em R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	238.015.053,64	46.627.080,16	0,00	191.387.973,48
Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	54.200.356,71	46.627.080,16	0,00	7.573.276,55
1.5.00.100000 - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro/RLD	0,00	54.178.719,29	46.627.080,16	0,00	7.551.639,13
1.5.01.101000 - Recursos Ordinários - Diversos	0,00	21.637,42	0,00	0,00	21.637,42
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	183.814.696,93	0,00	0,00	183.814.696,93
1.5.01.260000 - Recursos Patrimoniais Primários - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	0,00	465.460,38	0,00	0,00	465.460,38
1.5.01.269000 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - Exercício Corrente	0,00	47.229,26	0,00	0,00	47.229,26
1.5.01.281000 - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo	0,00	22.844.317,05	0,00	0,00	22.844.317,05
2.5.00.100000 - Recursos Ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores	0,00	103.208.855,23	600.000,00	0,00	103.208.855,23
2.5.01.101000 - Recursos Ordinários - Diversos-Fonte do Tesouro - Exercício Anterior	0,00	1.364.141,62	0,00	0,00	1.364.141,62
2.5.01.240000 - Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	0,00	1.265.700,00	0,00	0,00	1.265.700,00
2.5.01.260000 - Primários - recursos - patrimoniais - exercícios anteriores	0,00	1.564.477,99	0,00	0,00	1.564.477,99
2.5.01.269000 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores	0,00	13.889,99	0,00	0,00	13.889,99
2.5.01.281000 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Anterior - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo	0,00	53.040.625,41	0,00	0,00	53.040.625,41
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados (1.862.999.000 - Outros Recursos Extraorçamentários)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	238.015.053,64	46.627.080,16	0,00	191.387.973,48

1 - Ajuste de passivos de descentralizações de 2024, referentes a despesa com pessoal inativo, no valor de R\$ 1.305.111,69, deduzido na coluna "C" do Demonstrativo - Restos a Pagar Processados do Exercício, o qual será somado no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo.

NOTAS:

- 1 - Ajuste de passivos de descentralizações de 2024, referentes a despesa com pessoal inativo, no valor de R\$ 1.305.111,69, deduzido na coluna "C" do Demonstrativo - Restos a Pagar Processados do Exercício, o qual será somado no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo.



TABELA III - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art. 48 - Anexo 6

		R\$	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida		46.590.341.820,32	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		46.437.402.114,32	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP		382.305.472,18	0,8224
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,1000%		510.811.423,26	1,1000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,0450%		485.270.852,10	1,0450
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,9900%		459.730.280,93	0,9900

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	46.627.080,16	191.387.973,48

FONTE: SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, Unidade Responsável: Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Administrativa – DAF/CPOG.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

Thais Schmitz Serpa
Diretoria Geral de Administração – DGAD

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Andreza Schmidt Silva
Controladoria – CONT

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2024 – PSEI 24.0.000006254-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2024. Contratada: MARCOS ROMERO FOGAÇA (AMBITUS CONSULTORIA AMBIENTAL), CNPJ nº 35.524.435/0001-10, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 128/2024, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na área ambiental para elaboração, implantação e monitoramento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). **Prorrogação do Contrato:** O prazo de execução dos itens 1 e 2 ficam prorrogados para início em 01/10/2024 e fim 01/07/2025, para o item 05 fica prorrogado para início em 02/07/2025 e fim 01/07/2026. **Fundamento legal:** art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Valor estimado:** o valor total do contrato permanece inalterado. **Assinado em:** 20/01/2025.

Registrado no TCE com a chave: 70E82EE1D8A9BAAE52218EC95B9DE7FA9FA60195.

Registrado no PNCP com o link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/83279448000113/2024/65>.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – 90004/2025

Em virtude de **questionamento** em relação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025**, que tem como objeto a contratação da renovação (itens 1, 2, 4 e 5) e aquisição (item 3) de licenças Microsoft com Software Assurance, pelo período de 36 meses, para o Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC, **esclarecemos o que segue:**

Pergunta 1: Será aceita a comprovação de revenda credenciada na distribuição oficial no Brasil, apta a comercializar os produtos do fabricante pela distribuição oficial?

Resposta 1: Não está correto o entendimento. Com relação à exigência do item LSP do edital (comprovação de que a LICITANTE seja revenda autorizada Microsoft LSP – Large Solution Partner e GP – Government Partner), não se trata de documento de habilitação da empresa e sim de uma certificação (qualificação) do fornecedor para atender ao objeto licitado e deve ser apresentada juntamente com a proposta de preços, seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 3370/2013-TCU-Plenário e Acórdão 165/2015-TCU-Plenário), isto é, a certificação foi exigida como requisito do produto que está sendo licitado, e não de habilitação. Frisa-se que a certificação ora exigida implica diretamente na caracterização



do produto. O link?https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP ?apresenta o rol de fornecedores aptos a comercializar as licenças atendendo a qualificação. Na data de hoje são 17 empresas LSP das quais 12 empresas são autorizadas pela Microsoft a vender para o governo, o que demonstra que existe uma ampla concorrência de fornecedores aptos a participar do certame. Além disso, outros órgãos públicos como o Ministério da Justiça, Agência Nacional de Petróleo e Conselho Nacional do Ministério Público também utilizaram a mesma forma de contratação, além do próprio TCE/SC por meio dos Pregões Eletrônicos nº 64/2019 ,nº 55/2020 e nº 53/2021.

Pergunta 2: O pagamento será realizado em parcela única considerando os 36 meses ou o pagamento será dividido em 03 parcelas anuais conforme possibilidade fornecida pelo fabricante?

Resposta 2: Será feito em apenas um pagamento.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 189/2024 - 90189/2024

Objeto: Fornecimento de suprimentos e ferramentas de rede de computadores, por meio do sistema de registro de preços, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Fornecedores participantes:

TATIANI ROSANGELA DA VEIGA; FABIO MENDES LISBOA; ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES; ACB COMERCIAL LTDA; ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA; COMPUTECH INFORMATICA LTDA; DADB EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; DOMINI TELECOM LTDA; IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA; MARCILIO DE MIRANDA; MAX QUALITY COMERCIO LTDA; RNL TRADE AND FACILITIES LTDA; LLG NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA; C DO VALE LOPES; CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA; ENOQUE INFORMATICA LTDA; FRP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA; GRUPO REDILUX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA; HR TECHNOLOGY LTDA; LICITEC TECNOLOGIA LTDA; LUCAS MIGLIORINI TERRIBILE PIMENTE; MARIOS ASBESTAS LTDA; N. R. G. DOS S. TEC; P. CHELES COMERCIO E SERVICOS LTDA; PRATIKA SOLUCOES LTDA; SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA; MARIO SERGIO AMADO JUNIOR; DANIEL DIAS CERQUEIRA; ARIANE NASCIMENTO CARVALHO; SUERALVA MARIA DA SILVA; DEKO/SIMILAR; ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA; BRUNA JOARA DURAND PINTO DE FARIAS; DADB EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA; ERS SEGURANCA ELETRONICA LTDA; F&L LOPES SOLUCOES LTDA; LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA; PROJETAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA.

Desclassificações: **Grupo 1:** ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES, teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta; **IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA**, Item 4: Não atende aos seguintes requisitos: 3.4.6; ;3.4.15; ;3.4.16; 3.4.17; 3.4.19; Item 5: Não atende aos seguintes requisitos: 3.5.6; 3.5.15; 3.5.16; 3.5.17; 3.5.19; TATIANI ROSANGELA DA VEIGA, porque nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor; FABIO MENDES LISBOA, no Item 5 – Patch Cord 5,0 metros, não atendeu o disposto no edital, conforme segue: Certificação ANATEL do cabo U/UTP Cat.6 flexível usado para a confecção do patch cord. Certificação ANATEL do patch cord após confeccionado. **Grupo 2:** ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES, teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema porque existiam itens do grupo sem proposta; TATIANI ROSANGELA DA VEIGA, por não atender aos seguintes requisitos do TR: Item 9 não atende ao 3.9.4. Possuir 2 lâminas extras que permite a decapagem do cabo sem a troca de ferramenta; 3.9.3. Crimpa e corta em um só movimento, Item 10 não atende 3.10.3. Possuir dois níveis de impacto; LLG NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA, porque nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor. **Grupo 3:** GRUPO REDILUX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, não atendeu ao disposto no item 17.2 do Termo de Referência, que trata da garantia de 36 meses, do tipo on-site, disponibilizada pelo fabricante e realizada pelo mesmo ou por empresa autorizada oficialmente, com tempo de substituição em até 10 dias; MARCILIO DE MIRANDA, porque nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor; TATIANI ROSANGELA DA VEIGA, porque nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor. **Item 13:** LLG NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA, não atendeu aos seguintes requisitos: 3.13.10. Classe de Flamabilidade: CM, CMR, LSZH-1 ou LSZH; 3.13.23. Normas aplicáveis: ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, ABNT NBR 14703 e ABNT NBR 14705. 3.13.26. ETL Verified 3.13.29. Possuir certificação Anatel.

Resultado: Vencedores: **Grupo 1:** DOMINI TELECOM LTDA, pelo valor total de R\$ 12.595,9200; **Grupo 2:** RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, pelo valor total de R\$ 2.357,2400; **Grupo 3:** SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA, pelo valor total de R\$ 236.900,0000 e **Item 13:** BRUNA JOARA DURAND PINTO DE FARIAS, pelo valor total de R\$ 7.900,0000.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

Pregoeiro

Extrato de Dispensa de Licitação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado – PSEI 24.0.000006128-6

Tribunal de Contas de Santa Catarina torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2025**, com a empresa PRIMA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.892.708/0001-16, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (revisão) do veículo JUMPY FURGAO CARGO 1.5 TURBO, placa RYU0E31, com fornecimento de todas as peças necessárias, a ser realizado em concessionária autorizada da marca Citroën, em razão de requisitos do fabricante.



Valor total estimado: R\$ 1.741,97.

Prazos de Entrega e de Vigência: Os serviços deverão ser executados em até 15 dias após a formalização da ordem de serviço, conforme cronograma a ser acordado com a concessionária autorizada.

Fundamentação legal: Artigo 75, I c/c § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Data de assinatura: 23/01/2025.

Registrada no TCE com a chave (Compra Direta): 8F37645DA9D529AC951B5037266C8EE2367D4C83

Registrado no PNCP pelo link: <https://pncp.gov.br/app/editais/83279448000113/2025/12>

Florianópolis, 23 de janeiro de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças

